



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000036/12	12/03/2012 09:02:15	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00269558-3 / THALES TOBIAS AMANCIO		2.2 CPF/CNPJ: 098.896.626-39	
2.3 Endereço: RUA TONHO DA NENA, 306		2.4 Bairro: VALPARAISO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.703-062
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00269558-3 / THALES TOBIAS AMANCIO		3.2 CPF/CNPJ: 098.896.626-39	
3.3 Endereço: RUA TONHO DA NENA, 306		3.4 Bairro: VALPARAISO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.703-062
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Tobias		4.2 Área Total (ha): 73,5699	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Sede		4.4 INCRA (CCIR): 41606100196292	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19009 Livro: 2-AAAA Folha: 062 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 384.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.975.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			73,5699
Total			73,5699
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
384205	7973797	SAD-69	23K	Cerrado	14,7140
Total					14,7140
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					20,8284
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				38,0275	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				14,7140	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				38,0275	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				14,7140	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					52,7415
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					52,7415
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K	384.000	7.974.500
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -		SAD-69	23K	384.000	7.975.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária					38,0275
Nativa - sem exploração econômica					14,7140
Total					52,7415
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				750,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 30.07.2012, eu Frederico Fonseca Moreira, Analista Ambiental, e o Engenheiro Florestal Íon Araújo Sant'Anna, realizamos vistoria atendendo requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030000036/12.

O imóvel Fazenda Tobias, de propriedade de Thales Tobias Amâncio registrada sob a Matrícula 19.009; folhas 062; Livro 2-AAAA, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 73,5699 hectares (certidão de registro e levantamento topográfico), localiza-se no município de Presidente Olegário, na micro bacia hidrográfica do Rio da Prata, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no bioma dos cerrados dentro das confrontações de Maria Braga Luiz, Julio Jose Soares, Odilon Cadete Braga, Elivaine Jose da Silva, Armson Silva Fernandes, Antonio Cadete Braga Sobrinho, Lazaro Martins Franco, Roberto Borges conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Newton de Melo Moraes CREA-MG 42.156/D.

Na vistoria realizada ao imóvel em companhia do Ronaldo e Geralda, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica varia de plana à ondulada, com solos em cambissolos e latossolos amarelo de textura arenosa fertilidade moderada, com cobertura vegetal em campo cerrado, cerrado e vegetação mais densa, caracterizada por capoeiras e matas ao longo de grotas e cursos d'água, onde de maneira geral são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: Pacari, angico, angelim do cerrado, amesca, tambú, sucupira, vinhático, caviúna, paineira, pau erra, assa peixe, caraíba, gonçalo alves, farinha seca, jacaré, aroeirinha, goiabinha, Pau Pombo, leiteiro, barbatimão, murici, mangaba, bate-caixa, marmelada, cagaiteira, tapicuru, pororoca, pindaíbas, açoita cavalo, mamica de porca, dentre outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, tamanduá mirim, lobo guará, micos, macacos e ocasionalmente a onça, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, dentre outras.

A reserva legal é composta em cerrado com área total de 14,7140 hectares, correspondente a 20% da área total do imóvel, que foi dividido em quatro glebas.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo dos cursos d'água e encostas e 50,0 metros nas cabeceiras das nascentes, totalizando 20,8284 hectares, e correspondem a 28,31% da área total do imóvel. Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 38,0275 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo com a implantação de pastagem.

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida para exploração é constituída de cerrado, com rendimento estimado de 750 mdc (incluindo tocos e raízes), inventário florestal da área a ser explorada de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Darci Antônio Moro CREA-MG 2456/D.

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada e o somatório das áreas de preservação permanente e reserva legal são 35,5424 hectares, equivalente a 48,31% da área total, opinamos favoravelmente pela exploração da área requerida.

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

* Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.;

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);

* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 30 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000036/12
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa.
Parecer nº. 132/12

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

Dispõe o presente controle sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por GERALDA RODRIGUES AMÂNCIO para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 38,0275ha no imóvel rural de propriedade de THALES TOBIAS AMANCIO, denominado "FAZENDA TOBIAS".

A "Fazenda Tobias", matrícula nº. 19.009 do CRI de Presidente Olegário/MG possui área total de 73,5699ha, está localizada no município de Presidente Olegário/MG e possui a área de 14,7140ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV-01-19.009 de 21 de agosto de 2012.

A atividade desenvolvida no imóvel - produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso - está sendo regularizada pela requerente através do processo de regularização nº 05912/2012, conforme FOB nº 180315/2012 anexado aos autos.

A supressão de vegetação nativa com destoca em 38,0275ha requerida nestes autos tem por finalidade, de acordo com o Inventário Florestal apresentado pela requerente nos autos, tornar a propriedade produtiva.

De acordo com o Técnico Vistoriante a cobertura vegetal da área requerida para exploração é constituída de cerrado, sendo passível de aprovação a supressão de 38,0275ha requerida, desde que observadas as recomendações técnicas relacionadas no relatório e as restrições legais quanto às espécies imunes de corte.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, o técnico vistoriante opinou favoravelmente à supressão requerida, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 38,0275ha de Vegetação de Cerrado da "Fazenda Tobias", desde que atendidas as medidas técnicas de conservação do solo recomendadas no parecer técnico e observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 38,0275ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Uberlândia, 27 de setembro 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 1 de outubro de 2012